



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 074 DE 09 DE Dezembro 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTÓCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº 220	Livro: 25	Fls. 44
Data: 09/12/19		
Horas: 15:33		
[Signature]		
FUNCIONÁRIO		

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa firmar Termo de Cooperação Técnica com repasse financeiro no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, a **DELEGACIA DE POLÍCIA REGIONAL DE BARRA DO GARÇAS – POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL.**

Tal medida tem por objetivo colaborar com a continuidade aos serviços de segurança no âmbito de atuação no Município, auxiliando nas necessidades emergenciais da Delegacia Regional com a aquisição de peças e equipamentos para reparos em computadores e impressoras, papel A4, material de limpeza, cartuchos de impressoras, pequenos reparos em viaturas, aquisição de equipamentos para o Núcleo de Inteligência e realização de pequenos reparos nos prédios das unidades da Polícia Civil.

Dessa forma, considerando que a instituição tem as suas ações voltadas primordialmente para a prevenção, a manutenção e restauração da segurança e da ordem pública em nosso município, garantindo aos cidadãos a sua incolumidade física e moral, reflexo de uma convivência pacífica e harmoniosa entre os indivíduos, faz-se necessário a realização das referidas melhorias constantes, garantindo assim aos policiais um ambiente estruturado e adequado.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto, renovo a esta Presidência e aos demais Senhores Vereadores, os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 09 de dezembro de 2019.

[Signature]
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996
[Handwritten initials]

[Signature]
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 16/12/2019
[Signature]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 074 DE 09 DE Dezembro DE 2019.

PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT nº 20 Livro 25 Fls 44 Data: 09/12/19 Horas: 15:33 <i>[Assinatura]</i> FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre autorização para firmar Termo de Cooperação Técnica com repasse de recursos financeiros à instituição que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica com repasse financeiro no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** mensais, a **DELEGACIA DE POLÍCIA REGIONAL DE BARRA DO GARÇAS – POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL**, situada na Rua Manoel Camerino de Carvalho, 761, Vila Maria Lúcia, neste ato representado pelo **DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA, Adilson Gonçalves de Macedo**.

Art. 2º - Os recursos repassados têm por objetivo dar continuidade aos serviços de segurança no âmbito de atuação no Município, auxiliando nas necessidades emergenciais da Delegacia Regional com a aquisição de peças e equipamentos para reparos em computadores e impressoras, papel A4, material de limpeza, cartuchos de impressoras, pequenos reparos em viaturas, aquisição de equipamentos para o Núcleo de Inteligência e realização de pequenos reparos nos prédios das unidades da Polícia Civil.

Art. 3º - Compete à **DELEGACIA DE POLÍCIA REGIONAL DE BARRA DO GARÇAS – POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL**:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº 3348 de 20 de junho de 2011.

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;

Tônia Maria de Barros do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 1/1996
09.12.19



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

Art. 4º - Compete à PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS:

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária prevista no orçamento para o exercício de 2020.

Art. 6º O Termo de Cooperação poderá ser prorrogado por interesses das partes.

Art. 7º O Termo de Cooperação poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso forem descumpridas as suas cláusulas ou por conveniência e interesse público.

Art. 8º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

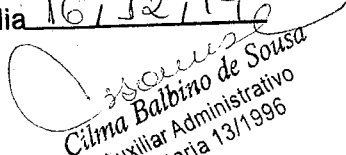
Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 09 de dezembro de 2019.

Tânia Maria Maranhão Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996
09/12/19


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 16/12/19

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE BARRA DO GARÇAS



Ofício nº 1330/2019/DR- B.G.

Barra do Garças/MT, 3 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
JOÃO JAKSON
Procurador do Município
Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT

Assunto: PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2013.

Exmo. Senhor,

A par de cumprimentá-lo, venho a Vossa Excelência solicitar a **RENOVAÇÃO/PRORROGAÇÃO do Termo de Cooperação Técnica Financeira nº 002/2013**, firmado entre a Prefeitura Municipal e a Polícia Judiciária Civil de Barra do Garças, visando a manutenção financeira de despesas desta Regional de Polícia, haja vista a ausência do Estado nessa contraprestação.

Há anos socorremos ao Poder Municipal para amparar-nos com o custeio de materiais fundamentais para o desenvolvimento da atividade policial, como aquisição de material de escritório (faltosos na aquisição pela Diretoria de Execução Estratégica) e a manutenção de nossos prédios e equipamentos, como a manutenção/conserto de máquinas e serviços informáticos; o reparo em viaturas próprias; reparos em redes elétricas e hidráulicas em nossos prédios, reformados também através de parcerias interinstitucionais.

O acordo de **cooperação** é um instrumento que estabelece um vínculo cooperativo ou de parceria, de modo a realizar um propósito comum, voltado ao interesse público. Nesse diapasão, tenho em linha de estima que o Termo de Cooperação desde sua firmação, foi-nos, e continua sendo, a parceria mais valiosa pela continuação ou prosseguimento do serviço que a Polícia Judiciária Civil oferece à população barra-garcense.

Sem essa ajuda financeira estaríamos submetidos a diversas dificuldades administrativas, que certamente incutiriam na paralisação de alguns serviços essenciais, tais como impossibilidade de registro de boletins de ocorrências (com a ausência do serviço de manutenção em computadores e rede de internet); ausência de algumas de nossas viaturas em serviços de investigação (as viaturas próprias ou cauteladas não são estendidas pelo convênio com oficinas pagas pelo Estado, ficando seus reparados realizados de forma particular, mediante ao auxílio financeiro deste Termo de Cooperação, devidamente comprovado mediante a emissão de nota fiscal); e outros tantos



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE BARRA DO GARÇAS



exemplos quanto a desenvoltura da atividade policial que necessitam do dispêndio financeiro para caminhar de forma autônoma e eficaz.

Ainda, quando observamos a ótica da contraprestação, visualizamos que a Polícia Judiciária Civil tem realizado um trabalho de excelência para a população, levando segurança, sensação de segurança e repressão judicial aos infratores da lei, mediante o desvendamento de crimes e indiciamento formal, o que nos leva a dizer que "criminosos não se criam" e são identificados e colocados à disposição da Justiça celeremente.

A título de exemplo, Barra do Garças possui o menor índice de homicídio do Estado de Mato Grosso, com os menores indicativos em anos. Como o crime de homicídio é difícil de prevenir, em razão de sua motivação não prevenível, **temos solucionado os crimes em 100% dos casos!** Sim, nossas Delegacias, através de nossos policiais com um trabalho orientado e de dedicação funcional, elucidaram nos últimos anos (e neste incurso) todos os crimes desta natureza penal, acarretando na prisão (ou disposição da Justiça) de seus autores, **dando resposta rápida à sociedade e justiça aos familiares das vítimas.**

Quanto aos crimes de furto e roubo, **anualmente decrescemos nos índices**, ao que fecharemos o ano de 2019 com a redução aproximada de 35% em ambos os crimes em relação ao ano passado; números que já havíamos reduzido em relação aos anos anteriores.

Essas reduções de crimes denotam o esforço policial na prevenção (digno de aplauso a atuação da coirmã, Polícia Militar, neste Comando) e repressão (pelo trabalho centralizado de investigação, coleta de depoimentos, representações judiciais e diligências afins).

Faço tais registros para vislumbrar o amparo que o presente Termo de Cooperação proporciona nos mecanismos de funcionamento da Polícia Judiciária Civil de Barra do Garças, uma vez que **sem a ajuda financeira certamente entraríamos em colapso nas nossas atividades que demandam reparos, manutenções e verbas para despesas extraordinárias.**

Assim sendo, mediante a comprovação da necessidade, com a boa e usual contraprestação mensal aprovada ao longo dos anos anteriores, solicito a **PRORROGAÇÃO do Termo de Cooperação Técnica Financeira nº 002/2013**, em face da Lei nº 3.451/2013 (preceituando sua prorrogação mediante acordo prévio entre os partícipes); observados, ademais, os ensinamentos da Magna Carta, quando no artigo 144 razoabilizou que "a segurança pública, dever do Estado, **DIREITO E RESPONSABILIDADE DE TODOS**, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio".



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA REGIONAL DE BARRA DO GARÇAS



OF. Nº 1401/2018/DRPJC/BG

Em 01 de novembro de 2018.

**Exmo Sr.
Roberto Ângelo de Farias.
Prefeito Municipal de.
Barra do Garças- Estado de Mato Grosso.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A par de cumprimentá-lo, mais uma vez agradeço a parceria da Prefeitura Municipal de Barra do Garças com a Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, via Delegacia Regional de Barra do Garças, fato que foi preponderante na redução de índices de criminalidade em nossa região (RISP V – Região Integrada de Segurança Pública), visto que no ano passado foi a que mais diminuiu índices de homicídios e roubos no Estado.

Como é cediço, recentemente a Revista Exame realizou pesquisa entre os mais de 5 mil municípios brasileiros para apontar os 100 melhores na faixa entre 50 mil a 100 mil habitantes para se investir e a cidade de Barra do Garças apareceu como a 8ª melhor cidade brasileira; fato que se deve a gestão arrojada de Vossa Excelência; e por consequência, através de parcerias com todas as forças de segurança, por óbvio, refletiu numa melhor prestação de serviço à comunidade.

Registra-se ainda que, diante da omissão do Estado, a aplicação do recurso proveniente do Termo de Cooperação Técnica Financeira, autorizado através da Lei Municipal n. 3451 de 08 de novembro de 2013, foi de fundamental importância no atendimento à comunidade, pois proporcionou conserto de computadores, pequenos reparos que redundou em melhoria das instalações hidráulicas, elétricas e físicas, conserto de viaturas (frota própria).

Ademais, também é censo comum a crise econômica que assola o país, com reflexos diretos na administração municipal; razão pela qual, a diretoria da PJC/MT, em

Rua Manoel Camerino de Carvalho, 761, Setor Maria Lucia - Bairro DERMAT - Barra do Garças/MT - CEP 78.600-000
Fone/Fax: (66) 3401-2525 / E-mail: rbgarcas@pjc.mt.gov.br

Edgar Atallah →

Procurador-Geral do Município
Portaria nº 13.996 de 16/08/2018
OAB/MT 18.558

01/11/2018 - 5ª. 16/06



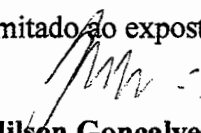
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA REGIONAL DE BARRA DO GARÇAS



reuniões gerenciais, sempre cobra celebração de parcerias, até mesmo como objetivo de não fechar algumas delegacias, fato que traz um desgaste grande para a Instituição e prejuízo à sociedade.

Assim, mais uma vez, lastreado no artigo 144 da Constituição Federal “ ... A segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: ...”, e ainda Cláusula Quarta – Da vigência – do Termo de Cooperação Técnica nº 002/2013, firmado em face da Lei nº 3.451/2013 “ A vigência do presente Termo iniciará a partir de sua assinatura com término previsto em 31 de dezembro de 2014, podendo ser alterado ou prorrogado mediante acordo prévio entre os partícipes”; solicito de Vossa Excelência, pelos motivos acima elencados, a possibilidade de mais uma vez prorrogar o termo de cooperação acima mencionado.

Limitado ao exposto, reitero votos de elevada estima e consideração


Adilson Gonçalves de Macedo.
Delegado Regional de Polícia.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 4.035 DE 30 DE novembro DE 2018.

Projeto de Lei nº 052/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre autorização para firmar Termo de Cooperação Técnica com repasse de recursos financeiros à instituição que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica com repasse financeiro no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** mensais, a **DELEGACIA DE POLÍCIA REGIONAL DE BARRA DO GARÇAS – POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL**, situada na Rua Manoel Camerino de Carvalho, 761, Vila Maria Lúcia, neste ato representado pelo **DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA, Adilson Gonçalves de Macedo**.

Art. 2º - Os recursos repassados tem por objetivo dar continuidade aos serviços de segurança no âmbito de atuação no Município, auxiliando nas necessidades emergenciais da Delegacia Regional com a aquisição de peças e equipamentos para reparos em computadores e impressoras, papel A4, material de limpeza, cartuchos de impressoras, pequenos reparos em viaturas, aquisição de equipamentos para o Núcleo de Inteligência e realização de pequenos reparos nos prédios das unidades da Polícia Civil.

Art. 3º - Compete à **DELEGACIA DE POLÍCIA REGIONAL DE BARRA DO GARÇAS – POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL**:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº 3348 de 20 de junho de 2011.

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

OP. 12.19



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

Art. 4º - Compete à PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS:

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária prevista no orçamento vigente.

Art. 6º O Termo de Cooperação poderá ser prorrogado por interesses das partes.


Tânia Maria Mourão do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1096

1733
09/12/10



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 7º O Termo de Cooperação poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso forem descumpridas as suas cláusulas ou por conveniência e interesse público.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 30 de novembro de 2018.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal


Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1096

25.03
OP. 12.10

Projeto de Lei nº 074/2019, de 09 de dezembro de 2019, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre autorização para firmar termo de cooperação técnica com repasse de recursos financeiros à instituição que menciona.”

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 074/2019, de 09 de dezembro de 2019, de autoria do Poder Executivo, que: Dispõe sobre autorização para firmar termo de cooperação técnica com repasse de recursos financeiros à instituição que menciona.

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando, que

“Tal medida tem por objetivo colaborar com a continuidade aos serviços de segurança no âmbito de atuação no Município, auxiliando nas necessidades emergenciais da Delegacia Regional com a aquisição de peças e equipamentos para reparos em computadores e impressoras, papel A4, material de limpeza, cartuchos de impressoras, pequenos reparos em viaturas, aquisição de equipamentos para o Núcleo de Inteligência e realização de pequenos reparos nos prédios das unidades da Polícia Civil.

Dessa forma, considerando que a instituição tem as suas ações voltadas primordialmente para a prevenção, a manutenção e restauração da segurança e da ordem pública em nosso município, garantindo aos cidadãos a sua incolumidade física e moral, reflexo de uma convivência pacífica e harmoniosa entre os indivíduos, faz-se necessário a realização das referidas melhorias constantes, garantindo assim aos policiais um ambiente estruturado e adequado.”.

03. Já o projeto autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar com o núcleo de Polícia do Município de Barra do Garças/MT, Termo de Contribuição no valor de três mil reais mensais (art. 1º); estabelece a destinação dos recursos (Art. 2º), as competências da Polícia Civil (Art. 3º), e as da Prefeitura Municipal de Barra do Garças (Art. 4º); e as dotações das quais correrão as despesas decorrentes da lei (Art. 4º).

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma



em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;”

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Conformar já salientado a Constituição Federal prescreve que compete ao município “...prover tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população...”, tal dispositivo traz questão interessante sobre o que é peculiar interesse do município, para facilitar essa distinção o mestre Hely Lopes Meirelles propõe uma distinção entre, “atividade jurídica” e “atividade social” cabendo a primeira as esferas governamentais “mais altas” e a segunda aos municípios, vejamos:

“A atividade jurídica é a que entende com a defesa externa, a manutenção da ordem interna, a instituição e a proteção dos direitos fundamentais do homem e do estado.

A atividade social é a que visa assegurar e a fomentar as condições de desenvolvimento da sociedade e de bem estar dos indivíduos, pela satisfação oportuna de suas necessidades físicas, econômicas e espirituais.

A atividade jurídica cabe por índole, às esferas governamentais mais altas (União e Estados-membros), pela razão muito simples de que contém interesses nacionais e gerais relevantíssimos, a que só elas estão em condições de atender eficazmente.

A atividade social, ao contrário da jurídica, está ao alcance de todas as esferas administrativas, porque visa a prover interesses restritos a indivíduos, comunidades reduzidas, grupos ou situações peculiares de determinadas regiões. As matérias que se enquadram na atividade social são sempre de competência municipal, privativa ou comum, conforme o caso ocorrente.” (MEIRELLES, 2013, 354¹)

11. Como podemos observar da leitura supra, a matéria tem suas controvérsias e não é fácil a distinção do interesse público municipal, porém ao nosso ver, sendo o beneficiário uma entidade sem fins lucrativos e tendo os recursos à serem doados como destino final a manutenção do aparato policial da cidade, visando melhores condições de trabalho a policia local e por conseqüência maior segurança aos munícipes, é legal o projeto, vez que além de claramente atender ao interesse dos munícipes, veio acompanhado de requerimento amplamente fundamentado que traz inclusive exemplos de várias cidades que adotaram o mesmo sistema, redigido pelo Ilustre Delegado de Polícia Local.

12. Portanto tal repasse (doação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.

13. Por outra ótica, a legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que não é o caso em apreço, pois que o mesmo será utilizado para suprir necessidade social.

14. Nesse sentido, a LOAS (Lei 8742/93), dispõe logo em seu artigo 1º que:

“Art. 1º. A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas”.

15. O artigo 2º, inciso I, dispõe que assistência social tem como objetivo a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente.

16. Se o Estado não presta diretamente esse serviço, nada impede de fazê-lo através de Entidade, desde que efetue devidamente a prestação de contas.

17. Nesse sentido, o artigo 10 da LOAS dispõe que:

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p.

Art. 10. A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal podem celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelos respectivos Conselhos.

18. Nesse aspecto, havendo fiscalização e aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social, s.m.j., não vislumbramos óbice a aprovação do projeto.

19. Nos termos do artigo 15 da LOAS, compete aos Municípios, entre outras, “destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)”.

20. Por outro lado, não há que se falar da incidência do disposto no art. 10, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), abaixo transcrito.

“III - Doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;”

21. Em análise ao dispositivo, configura ato de improbidade administrativa a doação de verbas sem observância das formalidades legais e regulamentares.

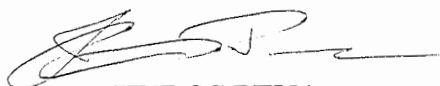
22. No caso em apreço, as formalidades estão sendo observadas, pois não fere os princípios constitucionais, demonstra o interesse público, pede autorização legislativa, entre outros, além de indicar que as despesas decorrentes do projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária citada.

III- CONCLUSÃO

23. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

24. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 16 de dezembro de 2019.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 074/2019 de
autoria PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a
PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORAVEL**, por entender
ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
16 de Dezembro de 2019.

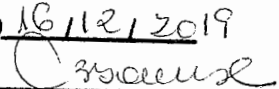

Ver. **JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS**
Presidente

Ver. **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**
Relator


Ver. **MURILO VALOES METELLO**
Vogal

APROVADO

EM SESSÃO 16/12/2019


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 074/2019 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

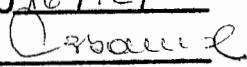
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
16 de Dezembro de 2019.


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente

Ver. Dr. JAIME RODRIGUES NETO
Relator


Ver. Dr. GERALMINO ALVES R. NETO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 16/12/19


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 074/19 - Poder Executivo

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	X		
JAIME RODRIGUES NETO – Vice-Presidente	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA - Presidente	PDT	<i>Presidente</i>		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSB	X		
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES – 2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 16/12/2019

Souza
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996